

Projeto de Resolução n.º 683/XV/1.^a

Recomenda ao Governo a implementação da lei dos serviços digitais e a promoção de ações de sensibilização e formação para o combate ao discurso de ódio online e ciberbullying

Viver na era digital traz inúmeras possibilidades e desafios. Por um lado, as tecnologias permitem uma conexão instantânea, a partilha de informação de forma ampla. No entanto, esta permanente conectividade traz diversos riscos, não só no âmbito da privacidade e segurança dos dados pessoais, como na proliferação de desinformação e do discurso de ódio online. Por tudo isto, a transformação digital da Europa constitui uma das seis prioridades da Comissão Europeia para o quinquénio 2019-2024.

O ato legislativo sobre os serviços digitais (DSA)¹ e o ato legislativo para o mercado digital (DMA)² constituem um conjunto único de regras aplicáveis em toda a UE, com dois objetivos principais, designadamente o de criar um espaço digital mais seguro no qual sejam protegidos os direitos fundamentais de todos os utilizadores de serviços digitais e criar condições equitativas para promover a inovação, o crescimento e a competitividade, tanto no mercado único europeu como a nível mundial.

Na sequência da adoção do pacote «Serviços Digitais» em primeira leitura pelo Parlamento Europeu em julho de 2022, tanto o ato legislativo sobre os serviços digitais como o ato legislativo sobre os mercados digitais foram adotados pelo Conselho da União Europeia e entrou em vigor a 16 de novembro de 2022.

O DSA será diretamente aplicável em toda a UE e aplicar-se-á no prazo de quinze meses ou a partir de 1 de janeiro de 2024, consoante a data que ocorrer mais tarde, após a entrada em vigor.

¹ [The Digital Services Act: ensuring a safe and accountable online environment \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/en/press-operations/infographic-123446.pdf)

² [The Digital Markets Act: ensuring fair and open digital markets \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/en/press-operations/infographic-123446.pdf)

Para as plataformas em linha, devem publicar o seu número de utilizadores ativos até 17 de fevereiro de 2023, sendo que, se a plataforma ou um motor de pesquisa tiver mais de 45 milhões de utilizadores (10 % da população na Europa), a Comissão designará o serviço como uma plataforma em linha muito grande ou um motor de pesquisa em linha muito grande. Estes serviços disporão de quatro meses para cumprir as obrigações do DSA, o que inclui a realização e a apresentação à Comissão da sua primeira avaliação anual dos riscos. Os Estados-Membros da UE terão de nomear coordenadores dos serviços digitais até 17 de fevereiro de 2024, quando também as plataformas com menos de 45 milhões de utilizadores ativos tiverem de cumprir todas as regras do DSA.

Em cada Estado-Membro, a estrutura de controlo e supervisão assentará na ação de um Coordenador dos Serviços Digitais (CSD) que assumirá a responsabilidade por todas as matérias relativas à aplicação e execução da lei de serviços digitais, com um conjunto de poderes regulatórios, sancionatórios, de supervisão e de fiscalização.

Em Portugal, mostra-se necessário criar uma entidade nova que desempenhe as funções de CSD, em cumprimento estrito dos requisitos de imparcialidade e de independência exigidos, como entidade administrativa independente com funções de regulação de uma atividade económica.

Embora se mostre ainda em cumprimento do prazo, é urgente priorizar esta questão, principalmente no que diz respeito à proteção dos utilizadores mais vulneráveis: as crianças e os jovens.

O discurso de ódio e a discriminação online são problemas cada vez mais comuns, com fortes impactos negativos em pessoas de todas as idades, mas especialmente em jovens, no processo de formação da sua identidade e valores.

Em Portugal, assim como em muitos outros países, há um aumento significativo de casos de discurso de ódio e de discriminação online, que incluem racismo, xenofobia, homofobia, sexismo e intolerância religiosa. Comportamentos que podem levar a danos psicológicos, como depressão e ansiedade, bem como à marginalização e à exclusão social. Além disso, o

discurso de ódio e a discriminação online podem levar a crimes de ódio, como ameaças, assédio e violência física, que são uma ameaça à segurança e à integridade física da pessoa. Ainda que o Código Penal, no seu artigo 240.º, preveja e puna a discriminação e incitamento ao ódio e à violência, torna-se claro que ainda há espaço para melhorias na legislação e na aplicação das leis, bem como na formação, na consciencialização e na sensibilização.

No parecer³ do do Conselho Económico e Social, aprovado no Plenário do CES de 3 de março de 2023, refere a violência exercida online na vertente da violência contra as mulheres e a violência doméstica (VMVD) “como parte prevalente da violência baseada no género, em geral, um conceito mais lato, que abrange atos de violência que afetam desproporcionalmente as mulheres, ainda que os homens também possam ser vítimas de violência doméstica, bem como as crianças”, acrescentando que os “crimes /...) de assédio sexual, femicídio, discurso de ódio e crimes com base no sexo, bem como diversas formas de violência exercida online (ciberviolência) constituem tipicamente formas de violência contra as mulheres”.

O CES refere, neste âmbito, que o artigo 152º do Código Penal deveria incluir a violência cometida online (ciberviolência) como matéria criminalizável.

É necessário que, no âmbito do grupo de trabalho e no plano nacional para combate a discursos de ódio online recentemente aprovado pela Assembleia da República, se discuta de forma séria a solução legislativa a adotar, não descurando que é uma matéria sensível e cuja fronteira com o direito à opinião e liberdade de expressão tem de ser delineada de forma cuidada, mas não esquecendo que estas condutas revestem o conceito de violência e, por vezes, espoletam a violência física.

Foram conhecidos casos de jovens que se suicidaram pelo ódio e pelo bullying de que havoam sido vítimas nas redes sociais. Por outro lado, conhecemos igualmente situações de ataques à democracia, como o caso da invasão da sede dos Três Poderes no Brasil ou a invasão do Capitólio nos EUA, que foram movimentos alimentados pelo ódio nas redes sociais ou até mesmo o caso do Facebook e a minoria Rohingya, chegando a plataforma a admitir, em 2018

³ [Parecer-VD-Aprovado-em-Plenario-3-marco.pdf \(ces.pt\)](#)



que “não teria feito o suficiente para prevenir o incitamento à violência e ao discurso de ódio contra a minoria Rohingya”.

De acordo com o novo Projeto Dove Self-Esteem Project Research for Kids Online Safety 2023, 94% dos especialistas em saúde mental afirmam que as redes sociais estão a alimentar uma crise de saúde mental entre os jovens. Mais de 8 em cada 10 crianças estão a ser expostas a conteúdos de beleza tóxicos, com as redes sociais a estarem diretamente associadas a uma crise de saúde mental dos jovens, tendo criado, para o efeito, uma petição internacional com vista a levar o tema a discussão ao Parlamento Europeu.

Por outro lado, o “Movimento Contra o Discurso de Ódio – Jovens pelos Direitos Humanos online” foi uma campanha do Setor de Juventude do Conselho da Europa, que decorreu até final de 2017, feita pelos jovens e com os jovens, e continua a ter como principal objetivo o combate ao discurso de ódio e à discriminação na sua expressão online. Entende o movimento que discurso de ódio engloba “todas as formas de expressão que propagam, incitam, promovem ou justificam o ódio racial, a xenofobia, a homofobia, o antissemitismo e outras formas de ódio baseadas na intolerância”.

Com o desenvolvimento da internet e das redes sociais a participação no ciberespaço é ampla, o que pode resultar em abusos e violações dos direitos humanos, como é o caso do discurso de ódio em diversos formatos e o cyberbullying, é necessário combater estas violações urgentemente.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do Pessoas-Animais-Natureza, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

- 1 - Priorize a implementação da Lei de Serviços Digitais, especialmente no que diz respeito às medidas para proteção dos utentes mais vulneráveis;
- 2 - Crie a figura do Coordenador Nacional de Serviços Digitais, como entidade administrativa independente com funções de regulação da atividade económica dos serviços digitais, com a atribuição de um conjunto de poderes regulatórios,



sancionatórios, de supervisão, de fiscalização e de garantia de direitos, nomeadamente no que diz respeito ao discurso de ódio;

3 - Capacite o Coordenador de Serviços Digitais com os recursos adequados para a prossecução das suas funções;

4 - Promova ações de sensibilização para o discurso de ódio online e os seus riscos, bem como a necessária literacia nesta área, com vista a capacitar os jovens na defesa dos direitos humanos e ações de participação da juventude e a cidadania digital;

5 - Promova ações de formação de combate ao discurso de ódio online em meio escolar tendo como destinatários/as os/as estudantes, professoras/es e funcionários/as.

Palácio de São Bento, 9 de maio de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real